



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO** que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 10 de julho de 2020, os seguintes Auditores:

PAULO GUEDES PEREIRA-----Presidente-----  
GIOVANNY FRANCO FELIPE -----  
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO -----  
FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO-----  
GEEVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO-----  
MARCEL NUNES DE MIRANDA-----Procurador-----

**Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:**

- PROCESSO Nº 015/2020** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 08 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Desportiva Perilima de Futebol e São Paulo Crystal Futebol Clube, ambos incurso no Art. 206 do CBJD e Renato Rocha de Oliveira, fisioterapeuta do São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, converter em advertência a infração ao Art. 206 do CBJD e reconhecer a extinção da punibilidade por prescrição a infração ao Art. 258 do CBJD, nos termos do Art. 164 do CBJD.  
Representou o São Paulo Crystal Futebol Clube o Dr. Afrânio Neves de Melo Neto, que juntou procuração aos autos.
- PROCESSO Nº 021/2020** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 16 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Rafael Pereira da Silva, membro da Comissão Técnica do Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, arquivar o processo por falta de provas da suposta infração ao Art. 243-F do CBJD.
- PROCESSO Nº 053/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Clube Recreativo Kashima, realizado em 07 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

– Futebol Feminino. **Denunciadas:** Luana Marcolino da Silva, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube e Renê Jerônimo Pereira Matias, supervisor do Clube Recreativo Kashima. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.** **RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do Art. 164 do CBJD. Representou o São Paulo Crystal Futebol Clube o Dr. Afrânio Neves de Melo Neto, que juntou procuração aos autos. O Clube Recreativo Kashima não enviou defesa.

João Pessoa, 12 de julho de 2020.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**

**TJDF-PB**